



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:
(X) AQUISIÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
DE MONTE ALEGRE/PA.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDO DE FREIO, ADITIVO DE ARREFECIMENTO E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS NA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA, DESTE MUNICÍPIO, EM VEÍCULOS EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E NOS GRUPOS GERADORES NA ZONA RURALIZADA DESTE MUNICÍPIO, DE MONTE ALEGRE – PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.**

1.2. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DOD, seja realizada através da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão conter as seguintes especificações:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	461548	ÓLEO DIESEL S10, TERRAPLANAGEM MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	597.000	R\$ 7,20	R\$ 4.298.400,00
02	477915	ÓLEO DIESEL COMUM, TERRAPLANAGEM MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	153.000	R\$ 7,10	R\$ 1.086.300,00
03	461506	GASOLINA COMUM SECRETARIA DE OBRAS MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	18.000	R\$ 6,60	R\$ 118.800,00
04	461506	GASOLINA COMUM, ILUMINAÇÃO PÚBLICA MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	5.000	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
05	461548	ÓLEO DIESEL S10, ILUMINAÇÃO PÚBLICA MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	10.000	R\$ 7,20	R\$ 72.000,00
06	477915	ÓLEO DIESEL COMUM, GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	LT	60.000	R\$ 7,10	R\$ 426.000,00
07	446936	ÓLEO DE 20 LT 15W-40 API CH-4 MINERAL, MOTOR A DIESEL - PRIMEIRA LINHA MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	BD	150	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00
08	461662	ÓLEO HIDRÁULICO 68 DE 20LT, PRIMEIRA LINHA TERRAPLANAGEM MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00	BD	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

09	474487	ÓLEO 10W-40 API CI-4 100% SINTÉTICO DE 20 LT, MOTOR A DIESEL - PRIMEIRA LINHA	BD	120	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
10	470290	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO UNIVERSAL 90 API GL-5 DE 20 LT, PRIMEIRA LINHA	BD	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
11	473131	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W API GL-4 DE 20 LT, PRIMEIRA LINHA	BD	30	R\$ 467,50	R\$ 14.025,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
12	473133	ÓLEO LUBRIFICANTE ISO 85W -140 API GL-5 DE 20 LT, PRIMEIRA LINHA	BD	40	R\$ 514,00	R\$ 20.560,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
13	470286	ÓLEO PLUS-50 II SAE 15W-40 DE 20 LT, PRIMEIRA LINHA	BD	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
14	478788	GRAXA MP2 PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL DE 20KG PRIMEIRA LINHA	BD	20	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
15	263657	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 4 DE 500 ML DE PRIMEIRA LINHA	FR	50	R\$ 18,92	R\$ 946,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
16	442500	ADITIVO DE ARREFECIMENTO PARA RADIADOR DE 1LT, DE PRIMEIRA LINHA	FR	200	R\$ 9,500	R\$ 1.900,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
17	461563	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, API SN, 100% SINTÉTICO DE 1 LT, PARA MOTOR A DIESEL TURBO, DE PRIMEIRA LINHA	FR	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
		MAT. DE CONSUMO – 33.90.39.00				
TOTAL					R\$	6.297.731,00
TOTAL: SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS.						

3. JUSTIFICATIVA:

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de óleo diesel S10, óleo diesel comum, gasolina comum, óleo lubrificante 15w-40, óleo hidráulico 68, óleo 10w-40, óleo de transmissão 90, óleo lubrificante 80w, óleo lubrificante 85w-140, óleo lubrificante 15w-40, óleo plus-50 II sae 15w-40, óleo lubrificante 5w30, graxa, óleo fluido de freio e aditivo de arrefecimento, para serem utilizados na manutenção dos veículos e máquinas pesadas e grupos geradores que pertencem à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Haja vista que esta municipalidade possui a seguinte frota: 07 caminhões basculante, 02 escavadeiras de esteiras, 01 rolo compactador, 01 trator de esteiras, 01 retroescavadeira, 03 motoniveladoras, 01 pá mecânica, 01 caminhão cavalo, 01 caminhão pipa, 01 caminhonete, 02 betoneiras, 02 motores bomba, 02 motos de apoio e 06 grupos geradores na zona ruralizadas.

Neste sentido, a aquisição e utilização dos referidos materiais apresenta-se de forma crucial, pois além de ser um recurso que favorece toda a população montealegrense, principalmente na trafegabilidade nas ruas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

estradas e vicinais nas zonas urbana e rural deste município e no fornecimento de energia para os moradores da região da Costa do Amazonas.

Outrossim, o objeto irá atender as demandas da SEMOB nos serviços supracitados, dando atendimento e continuidade de forma satisfatória às constantes demandas dos serviços executados pela Secretaria de Obras.

As quantidades estimadas tiveram como base o levantamento feito das demandas e também, considerou-se as informações de consumo em anos anteriores para a média a ser utilizada, uma vez que a Administração Pública contrata a partir de suas necessidades.

Perante o exposto, entendemos que a contratação do objeto, supracitado, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições subjetivas à administração pública, para que assim ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos cidadãos desta municipalidade.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDO DE FREIO, ADITIVO DE ARREFECIMENTO E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS NA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA, DESTE MUNICÍPIO, EM VEÍCULOS EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E NOS GRUPOS GERADORES NA ZONA RURALIZADA DESTE MUNICÍPIO, DE MONTE ALEGRE – PA.**

4.2. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;

5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** é de **R\$ 6.297.731,00** (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e um reais.), **conforme PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.

6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo da vigência deste contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.
- 7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**.
- 8.2. Quanto à entrega:
- 8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Av. Presidente John Kennedy, s/n, Bairro: Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA.
- 8.2.2. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.3. Quanto ao prazo:
- 8.3.1. O prazo da execução e entrega dos itens será a partir da assinatura do contrato contado 15 dias úteis, da data da ordem de serviço.
- 8.4. Quanto ao recebimento:
- 8.4.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 8.4.2. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
 - permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
 - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

- 10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
 - realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
 - atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
 - manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
 - remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
 - aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.451.0006.2.040 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
FUNCIONAL: 15.122.0006.2.0.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
FUNCIONAL: 25.751.0006.2.045 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 034/2024, ALÍRIO DA SILVA OLIVEIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: a) - Advertência;

b) - Multa

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

15.18. Documentos de habilitação complementares

15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.20. Demais informações:

15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

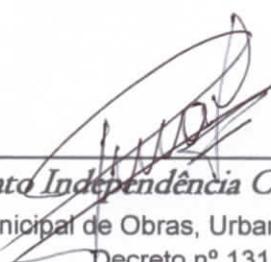
15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 19 de abril de 2024.



Renato Independência Cunha de Macedo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
Decreto nº 131/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Órgão: Secretária Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS

Responsável pela Demanda: Mayra Gisele Carvalho dos Santos (Secretária)

OBJETO: Aquisição de combustíveis sendo: Diesel S-10, Gasolina comum, Óleo Lubrificante, onde visa atender as necessidades no abastecimento e manutenção da vida útil dos veículos pertencentes aos Centros de Referência da Assistência Social –CRAS, da Serra Ocidental e do Planalto, assim como do Serviço de Acolhimento Institucional- SAI, Conselho Tutelar e Programa do Governo Federal Bolsa Família, operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS.

1. Justificativa da necessidade da contratação.

O presente documento tem como objetivo a realização de processo para futura e eventual aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS deste Município de Monte Alegre-Pa. Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a secretaria executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social– SETRINS, é o órgão executor da política de Assistência Social do Município, estando este, habilitado na gestão básica, média e alta complexidade, do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, operacionalizando Projetos, Serviços e Programas Sociais de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/PNAS, que desenvolve, através dos CRAS, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças de 06 à 15 anos- PETI, para adolescentes de 15 à 17 anos- PROJovem e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Idosos, SAI- Serviço de Acolhimento Institucional, Cadastro único/Bolsa Família, Benefícios Eventuais e dá todo o apoio e logística, pela administração municipal ao Conselho Tutelar, busca ativa junto aos usuários e demandas apresentadas, situações de emergência e calamidade pública.

Para que a SETRINS possa operacionalizar na plenitude seus Projetos, Serviços e Programas, onde diariamente, são realizadas visitas domiciliares do Cadastro Único/Bolsa Família, dentro da sua área geográfica do município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS, necessita de aquisição de combustíveis sendo: **Diesel S-10, Gasolina comum, Óleo Lubrificante** onde visa atender as necessidades no abastecimento e manutenção da vida útil dos veículos pertencentes aos Centros de Referência da Assistência Social –CRAS, da Serra Ocidental e do Planalto, assim como do Serviço de Acolhimento Institucional- SAI, Conselho Tutelar e Programa do Governo Federal Bolsa Família, operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS.

2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação para licitar a aquisição de combustível, com vista ao atendimento da demanda dos veículos automotores da Secretaria e seus anexos. Ressaltamos que é indispensável a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalizações portuárias, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, onde visa atender as necessidades no abastecimento e manutenção da vida útil dos veículos pertencentes aos Centros de Referência da Assistência Social –CRAS, da Serra Ocidental e do Planalto, assim como do Serviço de Acolhimento Institucional- SAI, Conselho Tutelar e Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83

do Governo Federal Bolsa Família, operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS.

3. Quantidade de serviço/produto a ser contratado ou adquirido

- 1. O Serviço de Acolhimento Institucional-SAI**, possui 1(um) carro SIENA, aonde é uma instituição que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que tiveram seus direitos violados pela família, estado ou sociedade, que pela situação a que se encontram necessitam de acolhimento e proteção do estado. Dessa forma, o quantitativo solicitado de combustível 800 Litros e Óleo Lubrificantes 10 litros para suprir as necessidades do abrigo "ARCO IRIS", no município.
- 2. O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS/SERRA OCIDENTAL/PLANALTO**, possui 2 (dois) carros SIENA, é uma unidade pública descentralizada responsável pela organização e ofertas de Serviços da Proteção social Básica do Sistema Único da Assistência Social. É o responsável pelo desenvolvimento do programa de atenção integração à família (PAIF), que visa fortalecer os vínculos familiares por meio de acompanhamento Sócio familiar. Com isso o público alvo é famílias em situação de vulnerabilidade, beneficiários do Programa Auxílio Brasil e Beneficiários do BPC. Desta forma o quantitativo solicitado de combustível 4.000 litros e Óleo Lubrificantes 20 litros para atender as demandas de visitas e atendimentos que ocorre no CRAS/SERRA OCIDENTAL E CRAS/PLANALTO no município
- 3. Conselho Tutelar** - Foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 é órgão permanente e autônomo, não jurisdição, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art.131 do ECA, o Conselho Tutelar está sujeito a fiscalização da sociedade, do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos e do Poder Judiciário. Para realizar suas atribuições, o Conselho Tutelar possui 1 (um) carro da marca CITROEN ALCROSS, para a solicitação do quantitativo de Combustível 3.000 litros e Óleo Lubrificantes 10 litros suprirem as necessidades pertinentes que ocorre com as demandas de denúncias e visitas, tanto na Zona Urbana e Rural do município.
- 4. Programa Auxílio Brasil**, é um Programa Federal de transferência direta, de renda as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com a finalidade do programa buscar simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social. Diante deste exposto a justificativa o quantitativo solicitado de Óleo Diesel S10 7.000 litros e Óleo Lubrificante 60 litros, o mesmo possui 2 (dois) carros Triton L200, BRANCA E PRATA, para atender as demandas de visitas técnicas na Zona Rural e Urbana no Município.

Serão necessários aproximadamente 7.800 mil litros de gasolina comum e 7.000 mil litros de óleo diesel, Óleo Lubrificante distribuídos em 60 litros para motor a diesel, e 40 litros para motor a gasolina, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS, através dos Fundo da Assistência Social no ano de 2024. Conforme tabela no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83

GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S-10					
ITEM	CONSELHO TUTELAR	CRAS	SAI	UNID	DESCRIMINAÇÃO
1	3.000	4.000	800	LITRO	GASOLINA COMUM
	BOLSA FAMILIA				
2	7.000	-----	-----	LITRO	OLEO DIESEL S-10

OLEO LUBRIFICANTES					
ITEM	CONSELHO TUTELAR	CRAS	SAI	UNID	DESCRIMINAÇÃO
3	10	20	10	FRASCO	OLEO LUBRIFICANTE 5W30, 100% SINTETICO API SN, PARA MOTOR A GASOLINA, FRASCO C/ 1 LITRO
	BOLSA FAMILIA				
4	60	-----	-----	FRASCO	OLEO LUBRIFICANTE 10W40, 100% SINTETICO API SN, PARA MOTOR A DIESEL, FRASCO C/ 1 LITRO

3. Previsão de data em que deve ser iniciado a prestação de serviço ou aquisição dos produtos.

MAIO DE 2024

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: o Combustível deve começar a ser disponibilizada imediatamente após assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Veículos deverão ser abastecidos diretamente nas bombas dos postos de combustível.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRIS, deste Município, visa uma atividade crucial para garantir o funcionamento dos veículos como transporte para prestação de serviços públicos e atendimentos a população. Portanto e constante os abastecimentos para desempenhar as funções de cada serviço operacionalizado pela SETRINS.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83

- 5.4 O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 09 de abril de 2024

Mayra Gisele Carvalho dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria / Órgão auxiliar:	Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Administrativa:	Hospital Municipal de Monte Alegre
Nome do requisitante:	ELIZIA CRISTINA CASTRO DA FONSECA	Cargo/Função:	Diretora Administrativa
E-mail:	eliziacristinafiel@gmail.com	Telefone(s):	(93) 99142-9573
Nome do requisitante:	JUSCENILDO DOS SANTOS MACÊDO	Cargo/Função:	Coordenador Da Atenção Primária
E-mail:	juscenildomacedo22@gmail.com	Telefone(s):	(93) 99149-4413
Nome do requisitante:	NELY ELIANE RODRIGUES PIMENTEL	Cargo/Função:	Coordenadora de vigilância e saúde
E-mail:	Nely.pimentel@hotmail.com	Telefone(s):	(93) 99137-9597

1. OBJETO DE AQUISIÇÃO

AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, HOSPITAL MUNICIPAL-MAC E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-RP, OPERACIONALIZADOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MAC	PAB	SESMA SEDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TOTAL
1.	LITRO	GASOLINA COMUM – Combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestados pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás naturais e Bicomustível-ANP.	5.000	25.000	10.000	3.000	43.000
2.	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10 – Combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomustível-ANP.	10.000	15.000	10.000	10.000	45.000
3.	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM – Combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestados pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomustível-ANP.	10.000	5.000	5.000	5.000	25.000
4.	LITRO	ÓLEO NAÚTICO SEMISSINTÉTICO 2 tempos, frasco com 500 ml.	0	500	0	0	500
5.	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 100% SINTÉTICO API SN DIESEL FRASCO COM 1L	300	300	0	0	600
6.	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTÉTICO API SN GASOLINA FRASCO COM 1L	150	300	0	0	450
7.	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 100% SINTÉTICO AP/SNP/ MOTOR A DIESEL FRASCO COM 1L	0	750	0	0	750
8.	LITRO	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO	15	35	0	0	50



	AUTOMÁTICO PARA CARROS DIESEL) 32,5 DE URÉIA. BALDE 20L					
TOTAL =						

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre – Pará, por intermédio da secretária municipal de saúde, com intuito de adquirir combustíveis diversos para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos, embarcações e máquinas dos departamentos e secretaria do fundo municipal, vem pelo presente justificar a realização do processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para fornecer tais produtos. A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA A SER RESOLVIDA

1. abastecimento de embarcação do centro de saúde ribeirinha e frota de veículo da rede básica; para a remoção de pacientes da assistência básica que estejam em estado grave de saúde para os estabelecimentos de média complexidade na sede do município;
2. abastecimento da frota de veículo da rede de média complexidade, para remoção de pacientes em casos de urgências e emergência dentro da sede do município e no traslado de pacientes em estado grave de saúde, no trecho do Hospital Municipal e da Maternidade Elmaza Sadeck, localizados na sede do município para o Porto da Comunidade de Santana do Tapará/cidade de Santarém, via PA 255, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referenciados para o referido polo regional (cuja a distância entre os dois entes é de 86 km por estrada) para tratamentos especializados de média e alta complexidade hospitalar e do motor de luz;
3. abastecimento da frota de veículo da rede de Vigilância Epidemiológica em Saúde, nas fiscalizações de campo, fiscalização em vigilância sanitária, entre outros.
4. abastecimento da frota da secretaria municipal de saúde, nas visitas técnicas nos estabelecimentos de saúde, entre outros.

5. FONTE DE RECURSO

- 10.302.0013 2.069 BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL.
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 16000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO
- 10.301.0013 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 16000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
 CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



- 10.305.0013 2.073 BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD MANUT. DAS ATIV. EM VIG. EPIDEMIOLOGICA
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 16000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO
- 10 301 0013 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Membro AGENTE/REQUISITANTE	Nome Titular	CPF	Mat. Funcional	e-mail	Telefone
DIRETORA ADMINISTRATIVA	ELIZIA CRISTINA CASTRO DA FONSECA	599.250.432-04	001220-3	eliziacristinafiel@gmail.com	(93) 99142-9573
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	JUSCENILDO DOS SANTOS MACÊDO	947.203.552-34	013057-5	juscenildomacedo22@gmail.com	(93) 99149-4413
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Nely Eliane rodrigues Pimentel	324.132.972-00	017242-1	Nely.pimentel@hotmail.com	(93) 99137-9597

GESSICA LANGE
 SARMENTO
 GENTIL:839644872
 87
 Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por GESSICA LANGE SARMENTO
 GENTIL:83964487287

Port. Nº 002/2021-GAB-SESMA
 Diretora Administrativa do HMMA
 Elizia Cristina Castro da Fonseca
 Diretora Administrativa do Hospital

Elizia Cristina Castro da Fonseca
 Diretora Administrativa do HMMA
 Port. Nº 002/2021-GAB-SESMA

Juscenildo Macedo
 Enqº Juscenildo Macedo
 Coordenador da APS
 Port. 034 / 2021- SESMA
 Coordenador da Atenção Primária



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:
(X) AQUISIÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TRANSPORTAM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO E APOIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA SEREM UTILIZADOS NA LANCHAS QUE TRANSPORTA PROFESSORES PARA REGIÃO DA COSTA DO AMAZONAS E FAZ DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA REGIÃO DA COSTA DO AMAZONAS E ABASTECIMENTO DE MOTOBOMBAS QUE SERVEM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL ONDE NÃO HÁ ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.

1.2. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DOD, seja realizada através da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão conter as seguintes especificações:

ITEM	UNID	RP SEMED	FUNDEB	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LT	8.000	-	8.000	GASOLINA COMUM		
02	LT	5.000	10.000	15.000	ÓLEO DIESEL COMUM		
03	LT	20.000	50.000	70.000	ÓLEO DIESEL S10		
04	BALDE	30	70	100	ÓLEO 15W40 API CH4, MINERAL PARA MOTOR A DIESEL C/ 20 LTS, PRIMEIRA LINHA		
05	LT	-	150	150	OLEO LUBRIFICANTE 5W-30, API SN, 100% SINTÉTICO, PARA MOTOR A DIESEL, FR C/ 1LT		
06	BALDE	30	70	100	ÓLEO ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO PARA CARRO A DIESEL) 32,5 DE UREIA C/ 20 LTS		
07	LT	10	20	30	ADITIVO DE ARREFECIMENTO CONC.P RADIADOR LINHA DIESEL FR C/ 1LT		
08	BALDE	-	10	10	ÓLEO 140 CÂMBIO DIFERENCIAL C/20 LTS		
09	LT	-	20	20	ÓLEO 5W30 ULTRA DIESEL ACEA A3/B4 API SL SINTÉTICO (DIESEL/GASOLINA/ETANOL/GNV/FLEX)		
10	BALDE	-	10	10	GRAXA MP2 PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, C/20KG, PRIMEIRA LINHA		
TOTAL						R\$	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

3. JUSTIFICATIVA:

É fato que o município tem a obrigação legal de fornecer o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino até a escola onde estão matriculados, o chamado transporte escolar, que é de interesse público e um direito constitucional assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal, bem como que esta obrigação está ao encargo desta Secretaria Municipal de Educação.

Assim, com o objetivo de garantir o atendimento ao aluno que depende desse serviço de transporte escolar para chegar à escola, faz-se necessário e imprescindível a aquisição de combustíveis para o pleno funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Educação, haja vista o cumprimento do Calendário Letivo para o ano de 2024.

Quanto ao quantitativo do item solicitado, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo é o necessário para atender às demandas da secretaria e Escolas da Rede Municipal de Ensino: Zona Urbana e Rural, para o ano letivo de 2024, sendo que esta quantidade licitada, destina-se ao atendimento da frota municipal composta de 07 (sete) Ônibus e 08 (oito) Micro-ônibus, caminhão baú e 2 (duas) caminhonetes, que atendem os serviços prestados aos alunos regularmente matriculados em 129 (cento e vinte e nove) Unidades Educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação neste Município de Monte Alegre, justificando desta forma a quantidade solicitada.

Perante o exposto, entendemos que a contratação do objeto, supracitado, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições subjetivas à administração pública, para que assim ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à comunidade estudantil desta municipalidade.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TRANSPORTAM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO E APOIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA SEREM UTILIZADOS NA LANCHAS QUE TRANSPORTA PROFESSORES PARA REGIÃO DA COSTA DO AMAZONAS E FAZ DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA REGIÃO DA COSTA DO AMAZONAS E ABASTECIMENTO DE MOTOBOMBAS QUE SERVEM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL ONDE NÃO HÁ ENERGIA ELÉTRICA.**

4.2. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;

5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** é de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme **PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.

6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência deste contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.

7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**.

Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com as necessidades da SEMED e suas solicitações diárias.

8.1.2. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2. Quanto ao prazo:

8.2.1. O prazo da execução e entrega dos itens será a partir da assinatura do contrato contado até 31 de dezembro de 2024, da data da ordem de serviço.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.3.2. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;



- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a **CONTRATADA** para representa-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

- 11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
FUNCIONAL: 12.361.0005.2111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.
- 13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,
- 13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- a) - Advertência;
 - b) - Multa
 - c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

de alguma das cláusulas contratuais;

14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

15.18. Documentos de habilitação complementares

15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.20. Demais informações:

15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 29 de abril de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: (X) MATERIAL	ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE/PA.
---	---

1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Aquisição de combustíveis, graxa, fluido de freio e lubrificantes, para atender os veículos e máquinas utilizados na manutenção das atividades dos serviços de limpeza pública e de apoio as ações de fiscalização, licenciamento, educação ambiental e monitoramento de desmatamento na zona urbana e rural deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos constantes a seguir.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1 - Os serviços deverão conter as seguintes especificações:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		COMBUSTÍVEL – LIMPEZA PÚBLICA RECURSO/FONTE: 15000000				
01	477915	Óleo diesel comum	LITRO	50.000	7,10	355.000,00
02	461506	Gasolina comum	LITRO	20.000	6,60	132.000,00
03	461548	Óleo diesel S10	LITRO	40.000	7,20	288.000,00
		COMBUSTÍVEL - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO RECURSO/FONTE: 17491060				
04	461548	Óleo diesel S10	LITRO	9.000	7,20	64.800,00
05	461506	Gasolina comum	LITRO	8.000	7,10	56.800,00
		LUBRIFICANTE – LIMPEZA PÚBLICA RECURSO/FONTE: 15000000				
06	472896	Óleo lubrificante 15W40 API CH-4 mineral p/ motor a diesel, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	45	335,00	15.075,00
07	461662	Óleo hidráulico 68 API CS, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	45	500,00	22.500,00
08	470290	Óleo para transmissão 90 API GL-5, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	20	750,00	15.000,00
09	470289	Óleo pa ra transmissão 140 API GL-4, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	05	514,00	2.570,00
10	438910	Aria 32, solução aquosa de ureia, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	30	79,00	2.370,00
11	127655	Graxa MP2 para lubrificação em geral, primeira linha, balde com 20 litros	BALDE	10	570,00	5.700,00
12	127655	Graxa para rolamento de alta rotação, primeira linha, pote c/1 kg	POTE	40	34,66	1.386,40
13	263657	Óleo de fluido de sistema de freio, automotivo, dot 4, primeira linha, frasco c/ 500 ml	FRASCO	20	18,92	378,40

Doming



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



14	477466	Óleo 2 tempo p/ motor a gasolina, primeira linha, frasco c/ 01 litro	LITRO	600	24,99	14.994,00
LUBRIFICANTE - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO RECURSO/FONTE: 17491060						
15	461574	Óleo lubrificante 20W50 API SL p/ motor 4T automotivo, a gasolina, primeira linha, frasco com 01 litro	LITRO	40	25,00	1.000,00
16	462021	Óleo lubrificante SAE 20W50 API SL p/ motor 4T marítimo, a gasolina, primeira linha, frasco com 01 litro	LITRO	24	68,00	1.632,00
17	462022	Óleo lubrificante SAE 90 API SN p/ motor 4T marítimo, a gasolina, primeira linha, frasco com 01 litro	LITRO	06	87,00	522,00
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)						979.727,80

3 - JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação objetiva a tratar-se da motivação em face da necessidade da aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender os veículos e máquinas utilizados na manutenção das atividades dos serviços de limpeza pública e de apoio as ações de fiscalização, licenciamento, educação ambiental e monitoramento de desmatamento na zona urbana e rural deste Município, de forma que justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A contratação em questão deverá contemplar as necessidades de todos os departamentos ligados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma que os mesmos têm suas finalidades na medida que contribuem para o bom desempenho e desenvolvimento dos serviços de maneira se tornar mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, qualidade, estrutura e funcionamento dos materiais a serem adquiridos.

O trabalho da SEMMA é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

No que tange Secretaria Municipal de Meio Ambiente, importante destacar que a mesma possui diversos departamentos e coordenadorias, cito: Departamento de Limpeza Pública, Departamento de Fiscalização, Departamento de Licenciamento, Departamento de Educação Ambiental, Departamento de Monitoramento de Desmatamento e Departamento Administrativo, que no exercício de suas atividades necessitam da aquisição de combustível. O Combustível se faz necessário para que se dê continuidade aos serviços prestados por esta Secretaria, bem como: Limpeza de ruas e avenidas, recolhimento de lixo domésticos, fiscalização dentre outros trabalhos desenvolvidos junto à população. Ressaltando ainda, o deslocamento de servidores para o cumprimento de suas atividades finalísticas. Assim enfatizando que, sem o combustível fica inviável cumprir o cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos e máquinas que atende todos os setores vinculados a esta Secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana e rural de caráter contínuo no âmbito da gestão ambiental, garantindo no sistema de serviços essenciais, que utilizam os veículos para fazer visitas técnicas, atender ocorrências de crimes ambientais, determinação judiciais, especialmente do Ministério Público, inclusive, é dentre essas prioridades, que torna-se essencial a aquisição de combustível, para melhor atender e desenvolver o fluxograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Departamento de Limpeza Pública é encarregado de manter a cidade limpa como; coleta de lixo, capina de ruas, varrição de ruas e praças, retirada de entulhos, roçagem de ruas e avenidas e muitos outros serviços. Portanto, todos esses serviços demandam a necessidades de manter todos os equipamentos abastecidos diariamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



Mediante a contextualização, é de extrema relevância cumprir o seguinte objeto cujo "Aquisição de Combustível", que visa facilitar o desempenho de todo os trabalhos acima mencionado, através de licitação em adquirir o fornecimento de combustível por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

Justificamos a contratação do objeto para aquisição de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, pela necessidade do funcionamento do aparelhamento de sua frota exige uma regular prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. A aquisição de combustíveis é uma das despesas cotidiana, comum à realidade de toda a Administração Pública. Ainda assim entende-se que tal aquisição é extremamente necessário para tender a demanda dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em razão do dever de garantir os serviços para atender às demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deve-se buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos até o dia 31 de dezembro de 2024, considerando que os quantitativos estimados para as aquisições levaram-se em conta as referências obtidas de execuções dessas obtenções realizadas em anos anteriores, em que possibilitará atender o abastecimento considerável uma frota composta de 03 (três) caminhões coletores (PAPA LIXO), 02 (dois) tratores de rodas, 15 (quinze) roçadeiras portáteis, 02(dois) motosserras, 02(dois) motopodas, 01(um) soprador, 04(quatro) motocicletas, 02(duas) camionete cabine dupla, 02(duas) voadeiras, 01(uma) mini carregadeira e 03(três) caminhões contratados para limpeza pública. De tal modo, evitando assim, a manutenção de estoques elevados e/ou o não atendimento de requisições por falta desses produtos nos estoques e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

Perante o exposto, entendemos que a contratação do objeto, supracitado, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições subjetivas à administração pública, para que assim ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos cidadãos desta municipalidade.

4 - TERMO DE REFERÊNCIA:

4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** é para Aquisição de combustíveis, graxa, fluido de freio e lubrificantes, para atender os veículos e máquinas utilizados na manutenção das atividades dos serviços de limpeza pública e de apoio as ações de fiscalização, licenciamento, educação ambiental e monitoramento de desmatamento na zona urbana e rural deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2 - As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**, deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 - O custo estimado da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade, como também, levando-se em consideração as referências obtidas de execuções realizadas em anos anteriores, em que possibilitará atender as demandas das atividades a serem cumpridas de acordo com as necessidades dos serviços relativos à administração pública;

5.2 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento na planilha de Pesquisa de Preços;

5.3 - Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de contra partida de Prefeitura Municipal, conforme dotações orçamentárias constante nos autos;

5.4 - Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Dominga



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



6 - DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6.1 - O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** é de **R\$ 866.140,20 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme **PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio;

6.2 - No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo da vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinaturas do contrato;

7.2 - Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pelo CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8 - DA ENTREGA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**;

8.2 - Quanto à entrega:

8.2.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Av. Presidente John Kennedy, s/n, Bairro: Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA;

8.2.2 - O objeto deverá ser iniciado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.3 - Quanto ao prazo:

8.3.1 - O prazo da execução e entrega dos itens será a partir da assinatura do contrato contados 15 dias úteis, da data da ordem de serviço.

8.4 - Quanto ao recebimento:

8.4.1 - **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4.2 - Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao serviço contratado.

9 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações do **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



e) o **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) informar o **CONTRATANTE** tudo o que está solicitando no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- d) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao **CONTRATANTE**;
- f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento do **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;**

11.2 - Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços;

11.3 - A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato;

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 - O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.5 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

11.6 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

11.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.8 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

11.9 - Não produziu os resultados acordados;

11.10 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

11.12 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.13 - O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Domínguez



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL: 15.452.0018.2.098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL: 18.122.0023.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FONTE DE RECURSOS: 17491060 – TRANSF. ESTADO COTA-PARTE ICMS-VERDE

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Meio Ambiente, este nomeado pela **Portaria nº 026/2024, RENAN DA SILVA FEITOSA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor designado, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e na proposta da CONTRATADA;

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

13.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

13.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e da proposta da CONTRATADA.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa;

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

14.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

14.2.1 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.2.2 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Domingos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



14.2.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.2.4 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.2.5 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.2.6 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1 - A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

15.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.8.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.9 - A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

15.9.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Daniel



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



- 15.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 15.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 15.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 15.13 - As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15.14. Habilitação Jurídica:

- 15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.15. Qualificação Técnica

- 15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;
- 15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
- 15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
- 15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Domingos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



- 15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

15.18. Documentos de habilitação complementares

15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42



15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.20. Demais informações:

15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

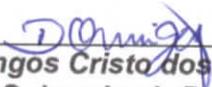
15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 06 de maio de 2024.


Domingos Cristo dos Santos Brito
Ordenador de Despesas
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 141/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:

(X) AQUISIÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
DE MONTE ALEGRE/PA.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDO DE FREIO, ADITIVO DE ARREFECIMENTO E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS NA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL, DESTA MUNICÍPIO, EM VEÍCULOS EM ATIVIDADES DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MONTE ALEGRE - PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.**

1.2. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DOD, seja realizada através da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão conter as seguintes especificações:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	461548	ÓLEO DIESEL S10, MECANIZAÇÃO AGRICOLA MAT. DE CONSUMO - 33.90.39.00	LT	5.000	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
02	477915	ÓLEO HIDRAULICO IP 68, MANUTENÇÃO DE MAQUINA MAT. DE CONSUMO - 33.90.39.00	BD	30	R\$ 500	R\$ 15.000,00
03	461506	GASOLINA COMUM SECRETARIA DE AGRICULTURA MAT. DE CONSUMO - 33.90.39.00	LT	800	R\$ 6,60	R\$ 5.280,00
04		ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 MANUTENÇÃO DE MAQUINA	BD	30	R\$ 335	R\$ 10.050,00
05		GRAXA	BD	04	R\$ 570	R\$ 2.280,00

TOTAL

R\$ 68.610,00

TOTAL: SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS.

3. JUSTIFICATIVA:

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de óleo diesel S10 óleo diesel comum gasolina comum, óleo lubrificante 15w-40, óleo hidráulico 68, graxa, para serem utilizados na manutenção dos veículos e máquinas pesadas que pertencem a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Haja vista que esta municipalidade possui a seguinte frota: 03 (três) tratores de rodas e 01 (uma) moto na zona ruralizadas.

Neste sentido, a aquisição e utilização dos referidos materiais apresenta-se de forma crucial, pois além de ser um recurso que favorece toda a população monte alegreense, principalmente na melhoria de vida dos produtores rurais, deste município.

Outrossim, o objeto irá atender as demandas da SEMAPPA nos serviços supracitados, dando atendimento e continuidade de forma satisfatória às constantes demandas dos serviços executados pela Secretaria de Agricultura.

As quantidades estimadas tiveram como base o levantamento feito das demandas e também, considerou-se as informações de consumo em anos anteriores para a média a ser utilizada, uma vez que a Administração Pública contrata a partir de suas necessidades.

Perante o exposto, entendemos que a contratação do objeto, supracitado, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições subjetivas à administração pública, para que assim ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos cidadãos desta municipalidade.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS NA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO, DE MONTE ALEGRE – PA.**

4.2. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;

5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** é de **R\$ 68.610,00** (sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais.), conforme **PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.

6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência deste contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.

7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro: Terra Amarela, no município de Monte Alegre/PA.

8.2.2. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. 8.3. Quanto ao prazo:

8.3.1. O prazo da execução e entrega dos itens será a partir da assinatura do contrato contado 15 dias úteis, da data da ordem de serviço.

8.4. Quanto ao recebimento:

8.4.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4.2. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- FUNCCIONAL: 15.451.0006.2.040 – MECANIZAÇÃO AGRICOLA
- FUNCCIONAL: 15.122.0006.2.0.39 – MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS DA SECRETARIA DE ABRICULTURA
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 030/2024, JOHNNY DA COSTA BACELAR**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: a) - Advertência;

b) - Multa

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

- 14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.
- 15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.
- 15.17.3. Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.
- 15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
- 15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- 15.18. Documentos de habilitação complementares
- 15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
- 15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.20. Demais informações:
- 15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 12 de abril de 2024.

Giovani Pereira da Silva

CPF: 786.042.222-00

DECRETO Nº 156/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:

(X) AQUISIÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MONTE ALEGRE-PA.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO DE ARREFECIMENTO E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE MONTE ALEGRE - PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.

1.2. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DFD, seja realizada através da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão conter as seguintes especificações:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	461548	ÓLEO DIESEL S10 MAT DE CONSUMO - 33.90.39.00	LT	5.000	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
02	477915	ÓLEO DIESEL COMUM MAT DE CONSUMO - 33.90.39.00	LT	3.000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
03	461506	GASOLINA COMUM MAT DE CONSUMO - 33.90.39.00	LT	3.000	R\$ 6,60	R\$ 19.800,00
04	442500	ADITIVO DE ARREFECIMENTO PARA RADIADOR DE 1LT, DE PRIMEIRA LINHA MAT DE CONSUMO - 33.90.39.00	FR	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
05	461563	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, API SN, 100% SINTÉTICO DE 1 LT, PARA MOTOR A DIESEL TURBO, DE PRIMEIRA LINHA MAT DE CONSUMO - 33.90.39.00	FR	49	R\$ 50,00	R\$ 2.450,00
TOTAL					R\$	79.740,00

TOTAL: SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS.

3. JUSTIFICATIVA:

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de óleo diesel S10, óleo diesel comum, gasolina comum, óleo lubrificante e aditivo de arrefecimento, par serem utilizados na manutenção dos veículos que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

servem de apoio para atender as necessidades nas ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

As quantidades estimadas tiveram como base o levantamento feito das demandas e também, considerou-se as informações de consumo em anos anteriores para a média a ser utilizada, uma vez que a Administração Pública contrata a partir de suas necessidades.

Perante o exposto, entendemos que a contratação do objeto, supracitado, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições subjetivas à administração pública, para que assim ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos cidadãos desta municipalidade.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO DE ARREFECIMENTO E COMBUSTÍVEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE MONTE ALEGRE – PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.**

4.1. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;

5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** é de **R\$ 79.740,00** (setenta e nove mil setecentos e quarenta reais.), conforme **PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.

6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.

7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

imediatamente, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, no município de Monte Alegre/PA.

8.2.2. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.3. Quanto ao prazo:

8.3.1. O prazo da execução e entrega dos itens será a partir da assinatura do contrato contado 15 dias úteis, da data da ordem de serviço.

8.4. Quanto ao recebimento:

8.4.1. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4.2. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitando no tocante ao objeto do presente contrato;
- realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL: 04.122.0002.2.009 – GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 028/2024, SUSANA MARIA RAMALHO DO NASCIMENTO**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e na proposta da CONTRATADA.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: a) - Advertência;

b) - Multa

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.
- 15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- 15.18. Documentos de habilitação complementares
- 15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
- 15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.20. Demais informações:
- 15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 09 de maio de 2024.

Renan Henrique de Arruda Sales

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 357/2021